



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 20 de julho de 2015



Série

Número 106

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 546/2015

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que define a “Orgânica da Secretaria Regional da Saúde”.

Resolução n.º 547/2015

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a estabelecer com a associação denominada ACAPORAMA - Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, uma parceria com vista à criação de uma Oficina Comunitária, no espaço não habitacional, com a área de 120 m², no Conjunto Habitacional de Santo Amaro, sito à Rua Gastão de Deus Figueira, n.º 16, Cave, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

Resolução n.º 548/2015

Autoriza o pagamento da 6.ª prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de €42.326,77, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

Resolução n.º 549/2015

Autoriza o pagamento da 6.ª prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de €75.657,99, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

Resolução n.º 550/2015

Autoriza o pagamento da 5.ª prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 5 de setembro de 2014, na importância de €18.543,08, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

Resolução n.º 551/2015

Autoriza o pagamento da 5.ª prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 5 de setembro de 2014, na importância de €34.954,96, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

Resolução n.º 552/2015

Autoriza o pagamento da 5.ª prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de €31.827,34 junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

Resolução n.º 553/2015

Retifica a Resolução n.º 409/2015, de 28 de maio, que aprovou a expropriação amigável da parcela n.º 4, necessária à obra de “construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”.

Resolução n.º 554/2015

Aprova a minuta de escritura de expropriação amigável para a execução da obra de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó de Machico Sul”.

Resolução n.º 555/2015

Aprova a “Estratégia MaRaM - Poluição Zero no Mar da RAM”, que integrará medidas nos domínios da governança, educação e sensibilização ambiental e investigação.

Resolução n.º 556/2015

Estabelece as medidas destinadas ao aumento da produção e valorização da produção da casta Folgasão - *Terrantez*, no âmbito do quadro legal relativo ao novo regime de autorizações para plantações de vinhas, que se encontra em fase de preparação pelos serviços competentes do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM,.

Resolução n.º 557/2015

Cria, junto da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, a estrutura de missão para o Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020, designada como Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020.

Resolução n.º 558/2015

Cria, através da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, a Unidade de Atendimento Regional dos Utentes da Caixa Geral de Aposentações na Região, promovendo desde já a formação adequada de um técnico que assegurará o atendimento desta Unidade.

Resolução n.º 559/2015

Aprova a minuta do protocolo a celebrar entre a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a Câmara Municipal do Funchal e a empresa municipal denominada SOCIOHABITAFUNCHAL - Empresa Municipal de Habitação, E.M., tendo como finalidade o estabelecimento de uma Parceria destinada à atividade própria de um Centro Comunitário direcionada aos residentes dos complexos habitacionais do Pico dos Barcelos.

Resolução n.º 560/2015

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que define a “Orgânica da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais”.

Resolução n.º 561/2015

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de «Reabilitação e Regularização da Ribeira de João Gomes - Construção dos Açudes A1 a A4».

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 546/2015**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de julho de 2015, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a “Orgânica da Secretaria Regional da Saúde”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 547/2015

Considerando que é política do atual Governo Regional promover uma política social de proximidade;

Considerando que, deste modo, o estabelecimento de parcerias com entidades sociais, educacionais, desportivas e culturais, nomeadamente facultando o uso de espaços da sua posse e de empresas públicas por si participadas, para o desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos, promove tal desiderato;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM é proprietária de um espaço não habitacional, com a área de 120 m², no Conjunto Habitacional de Santo Amaro, sito à Rua Gastão de Deus

Figueira, n.º 16, Cave, freguesia de Santo António, concelho do Funchal;

Considerando a possibilidade de criação de uma Oficina Comunitária, através do estabelecimento de uma parceria com a ACAPORAMA - Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, de modo a promover a capacitação da população.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de julho de 2015, resolveu:

1. Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a estabelecer com ACAPORAMA - Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, uma parceria com vista à criação de uma Oficina Comunitária, no espaço não habitacional, com a área de 120 m², no Conjunto Habitacional de Santo Amaro, sito à Rua Gastão de Deus Figueira, n.º 16, Cave, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.
2. Aprovar a minuta do protocolo de parceria, que faz parte integrante da presente Resolução, e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 548/2015

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1521, de 27 de novembro de 2003, e do Certificado de Aval emitido em 3 de dezembro de 2003, a uma operação de crédito contratada em 17 de dezembro de 2003, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 562/2014, de 4 de junho;

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de julho de 2015, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da sexta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de 42.326,77€ (quarenta e dois mil, trezentos e vinte e seis euros e setenta e sete cêntimos), ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 17 de setembro de 2015.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2015, respeitante a capital, 40.166,96€ (quarenta mil, cento e sessenta e seis euros e noventa e seis cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.00.00 (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, 2.159,81€ (dois mil, cento e cinquenta e nove euros e oitenta e um cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.00.00 (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 549/2015

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 964, de 4 de setembro de 2008, e do Certificado de Aval emitido em 4 de setembro de 2008, com a alteração introduzida pelo respetivo Anexo datado de 13 de outubro de 2008, a uma operação de crédito contratada em 26 de novembro de 2008, junto do Sindicato Bancário constituído pelo BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. (Agente), pelo Banco BPI, S.A. e pelo Millennium BCP, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelos Bancos para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos,

tendo, para o efeito, celebrado com os Bancos um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 563/2014, de 4 de junho;

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de julho de 2015, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da sexta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de 75.657,99€ (setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete euros e noventa e nove cêntimos), ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 26 de agosto de 2015.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2015, respeitante a capital, 65.645,83€ (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.00.00 (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, 10.012,16€ (dez mil, doze euros e dezasseis cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.00.00 (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 550/2015

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1170, de 23 de agosto de 2001, e do Certificado de Aval emitido em 28 de agosto de 2001 e respetivo Anexo emitido em 23 de janeiro de 2009, a uma operação de crédito contratada, em 20 de setembro de 2001, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 862/2014, de 4 de setembro;

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de julho de 2015, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da quinta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 5 de setembro de 2014, na importância de

18.543,08€ (dezoito mil, quinhentos e quarenta e três euros e oito cêntimos), ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., respeitante às responsabilidades a vencer no próximo dia 18 de setembro de 2015.

2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2015, respeitante a capital, 18.313,50€ (dezoito mil, trezentos e treze euros e cinquenta cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.00.00 (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, 229,58€ (duzentos e vinte e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.00.00 (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 551/2015

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1171, de 23 de agosto de 2001, e do Certificado de Aval emitido em 28 de agosto de 2001 e respetivo Anexo emitido em 23 de janeiro de 2009, a uma operação de crédito contratada, em 20 de setembro de 2001, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 863/2014, de 4 de setembro;

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de julho de 2015, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da quinta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 5 de setembro de 2014, na importância de 34.954,96€ (trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro euros e noventa e seis cêntimos), ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., respeitante às responsabilidades a vencer no próximo dia 18 de setembro de 2015.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2015, respeitante a capital, 34.523,78 € (trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e três euros e setenta e oito cêntimos), tem cabimento

orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.00.00 (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, 431,18€ (quatrocentos e trinta e um euros e dezoito cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.00.00 (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 552/2015

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1313/2009, de 8 de outubro, e do Certificado de Aval emitido em 17 de dezembro de 2009 e respetivo Anexo emitido em 2 de fevereiro de 2011, a uma operação de crédito contratada, em 30 de dezembro de 2009, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 864/2014, de 4 de setembro;

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de julho de 2015, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da quinta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de 31.827,34€ (trinta e um mil, oitocentos e vinte e sete euros e trinta e quatro cêntimos), ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., respeitante às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de setembro de 2015.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2015, respeitante a capital, 25.740,40€ (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta euros e quarenta cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.00.00 (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, 6.086,94€ (seis mil, oitenta e seis euros e noventa e quatro cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.00.00 (Juros e outros encargos - Juros

da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 553/2015

Considerando que pela Resolução número quatrocentos e nove barra dois mil e quinze, do Conselho de Governo reunido a vinte e oito de maio, foi aprovada a expropriação amigável da parcela número quatro, necessária à “Obra de Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”;

Considerando que posteriormente à referida Resolução, verificou-se que não foi incluída a identificação do cônjuge Ana Zita Brazão Gonçalves Nóbrega.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de julho de 2015, resolveu:

1. Promover a retificação da Resolução número quatrocentos e nove barra dois mil e quinze, de vinte e oito de maio, o qual passará a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de quinze mil oitocentos e nove euros e trinta e quatro cêntimos, a parcela de terreno número quatro da planta parcelar da obra, cujo titular é Manuel Brito de Nóbrega;

Deverá ler-se:

Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de quinze mil oitocentos e nove euros e trinta e quatro cêntimos, a parcela de terreno número quatro da planta parcelar da obra, cujo titular é Manuel Brito de Nóbrega casado com Ana Zita Brazão Gonçalves Nóbrega;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.A0.00

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 554/2015

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó de Machico Sul”;

Considerando que pela Resolução número quatrocentos e vinte barra dois mil e quinze, de vinte e oito de maio, foi resolvido expropriar a parcela de terreno número catorze;

Considerando que posteriormente à referida resolução verificou-se a necessidade de se proceder à reformulação do texto da minuta de escritura aprovada, de forma a contemplar a indemnização de perdas e danos;

Considerando que tal facticidade acarreta a necessidade de se proceder à aprovação de nova minuta de escritura de expropriação amigável, a qual deverá contemplar a referida situação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de julho de 2015, resolveu:

1. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
2. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.A0.00

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 555/2015

Considerando que o mar, nas diversas componentes económico-sociais a ele associadas, apresenta-se como um vetor de desenvolvimento estratégico da Região Autónoma da Madeira,

Considerando que o mar é um recurso sensível sendo, portanto, imperioso que todas as atividades humanas a ele afetadas sejam desenvolvidas garantindo a preservação do património natural marinho.

Considerando a necessidade premente de assegurar a qualidade das águas costeiras na Região Autónoma da Madeira, em particular das águas balneares.

Considerando que os principais focos de poluição que afetam as águas costeiras têm origem em terra e são consequência da atividade humana.

Considerando a necessidade de intensificar a prevenção, a identificação, a fiscalização e minimização dos potenciais focos de poluição no mar.

Considerando a necessidade de envolvimento de todos, população em geral e entidades e autoridades competentes, na preservação da integridade ambiental do mar como imperativo de responsabilização social.

Considerando a necessidade de sensibilização de todos os setores da sociedade para o impacto das suas atividades nas águas costeiras, apelando ao imperativo social que é a sua colaboração no controlo da poluição.

Considerando ainda a necessidade de adotar procedimentos proactivos e reativos relativamente à poluição das águas costeiras, nomeadamente, com medidas, tanto de prevenção e mitigação, como de atuação perante eventuais focos poluidores.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de julho de 2015, resolveu:

1. Aprovar a “Estratégia MaRAM - Poluição Zero no Mar da RAM”, que integrará medidas nos domínios da governança, educação e sensibilização ambiental e investigação, as quais

- constam de documento anexo à presente Resolução da qual faz parte integrante que fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
2. Criar a Comissão Técnica de Acompanhamento da “Estratégia MaRaM - Poluição Zero no Mar da RAM”, destinada a acompanhar e operacionalizar esta Estratégia e propor medidas com relevância para o combate à poluição das águas costeiras da Região Autónoma da Madeira.
 3. A Comissão Técnica de Acompanhamento referida no número anterior funcionará junto da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais com a seguinte composição:
 - a) Dois representantes da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, um dos quais presidirá à Comissão;
 - b) Um representante da ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.;
 - c) Um representante de cada município da Região Autónoma da Madeira;
 - d) Um representante da Capitania do Porto do Funchal;
 - e) Um representante do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM;
 - f) Um representante da ACIF - Associação de Comércio e Indústria do Funchal;
 - g) Um representante a designar pelas entidades privadas com responsabilidade na gestão de regadios;
 - h) Outras entidades que a Comissão Técnica de Acompanhamento da “Estratégia MaRaM - Poluição Zero no Mar da RAM”, entenda convidar atendendo ao interesse nas matérias a debater.
 4. As regras de funcionamento da Comissão de Acompanhamento da “Estratégia MaRaM - Poluição Zero no Mar da RAM”, são definidas e aprovadas mediante Despacho da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Anexo da Resolução n.º 555/2015, de 16 de julho

Estratégia MaRaM - Poluição Zero no Mar da RAM

O Mar, nas suas componentes económico-sociais, apresenta-se como um vetor de desenvolvimento estratégico da Região Autónoma da Madeira. Constituindo-se globalmente como um recurso, a sua disponibilização a toda a população residente e visitante é um imperativo. Tratando-se de um recurso sensível, torna-se necessário garantir a preservação da integridade ambiental das suas águas.

A Região possui várias áreas balneares, e zonas que, não sendo balneares, são utilizadas, tanto pela população local como por visitantes. Fenómenos pontuais ou sistemáticos de poluição, além do impacto visual negativo, pela sua natureza podem constituir um perigo, não só ambiental, como também de saúde pública.

A poluição em águas costeiras tem origem, maioritariamente, em atividades humanas realizadas em terra. Esta poluição, que atinge diretamente o mar ou eflui através das linhas de águas, pode advir de:

- Descargas ilegais de águas residuais provenientes de desvios de redes municipais, habitações, atividades de comércio e serviços, indústrias e atividades agropecuárias;
- Descargas de águas pluviais contaminadas;
- Avarias de equipamentos em ETAR's e estações elevatórias que impõem descargas de emergência pontuais;
- Excedentes de rega, nomeadamente com partículas sólidas em suspensão;
- Deposição de lixo e outros elementos sólidos de pequenas a grandes dimensões.

O reconhecimento que os focos de poluição resultam de fontes diversas e transversais a toda a população da Região Autónoma da Madeira dita que impere um envolvimento e responsabilização de toda a sociedade civil, para que sejam erradicados os focos de poluição sistemáticos e pontuais ilegais.

A Estratégia MaRaM - Poluição Zero no Mar da RAM constitui-se como um instrumento integrado de controlo e mitigação da poluição das águas costeiras e de apoio a uma atuação rápida e eficaz em casos de focos de poluição pontuais e sistemáticos. Os seus principais eixos de desenvolvimento são a Governança, o Conhecimento e a Sensibilização e Educação Ambiental.

O sucesso da estratégia passará, indubitavelmente, pela mudança de mentalidades e comportamentos de todos os Madeirenses e Portossantenses, assistidos proactivamente pelas entidades com competências no domínio do Combate à Poluição do Mar da Região Autónoma da Madeira.

Assim, são definidas as medidas de atuação inerentes à Estratégia MaRaM - Poluição Zero no Mar da RAM, conforme quadro em anexo.

Anexo I - Medidas da MaRaM

Medida		Descrição
1	Apresentação pública da MaRaM	Apresentação de medidas de prevenção, mitigação e atuação perante focos poluidores que integram a Estratégia MaRaM.

Anexo I - Medidas da MaRaM

Medida		Descrição
2	Comissão Técnica de Acompanhamento	Criação da Comissão Técnica de Acompanhamento, constituída por representantes das principais entidades e autoridades com competências no domínio da integridade ambiental, para operacionalizar as medidas da Estratégia MaRaM.
3	Identificação de fontes de poluição sistemáticas	Caraterização e diagnóstico de fontes de poluição sistemáticas em meio recetor natural.
4	Adequação normativa	Levantamento das necessidades de adequação normativa, atendendo às especificidades da RAM. Adequação do Quadro Legal.
5	Investigação científica	Cooperação com instituições de investigação científica para desenvolvimento de projetos e/ou trabalhos de investigação afetos ao tema.
6	Linha MaRaM e Email MaRaM	Envolvimento de toda a população, para que sejam reportados os focos de poluição pontuais decorrentes de descargas ilegais de águas residuais e deposição de lixo, apelando à sua responsabilização ambiental, como imperativo social. Criação de linha de atendimento e criação de conta de email para que possam ser reportados focos de poluição, nomeadamente do mar e ribeiras por qualquer cidadão e/ou visitante.
7	Redes Sociais	Criação de página <i>Facebook MaRaM</i> e/ou integração em outras redes sociais.
8	Ações de sensibilização e educação ambiental: - Spot televisivo + rádio; - Programas televisão e rádio; - Publicidade e periódicos; - Flyers; - Mupis.	Ações de sensibilização e educação ambiental recorrendo a diversos meios materiais e de comunicação regionais, fundamentadas no princípio do envolvimento e responsabilização individual e coletivo, bem como adoção de valores e práticas ambientais que fomentem a preservação do mar. Informação da Linha e Email Ambiente incluindo objetivo dos mesmos, bem como outras mensagens de sensibilização a definir, como por exemplo: Apelo ao reporte de focos poluidores; Apelo à redução de lixo em meio marinho, incluindo a sua recolha voluntária; Apelo à erradicação de descargas ilegais de águas residuais domésticas/pluviais; Efeitos ambientais e de saúde pública devido ao lixo marinho; Efeitos ambientais e de saúde pública devido à contaminação por águas residuais domésticas/pluviais e contaminadas.
9	Formação Técnica - Profissionais em exercício e alunos (Engenheiros e Arquitetos) e Profissionais em exercício na função pública (autarquias)	Envolvimento da população, particularmente de profissionais do setor ou com funções relacionadas com o setor da construção civil, para que sejam minimizados os focos de poluição sistemáticos e pontuais decorrentes de descargas ilegais de águas residuais, apelando à sua responsabilização ambiental, como imperativo social e profissional. Demonstração dos efeitos ambientais e de saúde pública devidos à contaminação do mar por águas residuais domésticas/pluviais. Ações de formação e sensibilização sobre boas práticas associadas a projetos e execução de sistemas de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais (urbanos e prediais). Auscultação das suas dificuldades.

Anexo I - Medidas da MaRaM

Medida		Descrição
10	Ações de sensibilização direcionadas a atividades de risco	<p>Envolvimento da população, particularmente de setores com atividades de risco, para que sejam minimizados os focos de poluição sistemáticos e pontuais decorrentes de descargas ilegais de águas residuais e deposição de lixo, apelando à sua responsabilização ambiental, como imperativo social.</p> <p>Ações de sensibilização direcionadas a atividades de risco tais como: complexos balneares, superfícies comerciais, condomínios habitacionais, unidades hoteleiras, indústrias.</p> <p>Demonstração dos efeitos ambientais e de saúde pública devidos à contaminação do mar das águas residuais e lixo decorrente da sua atividade e quais as consequências para eventuais infrações.</p> <p>Ações de formação e sensibilização sobre boas práticas e aconselhamento de soluções técnicas a incorporar.</p> <p>Auscultação das suas dificuldades.</p>
11	Campanhas anuais de recolha de lixo	<p>Campanhas de recolha de lixo do mar no decorrer da época balnear, coordenadas pelo PNM.</p> <p>Outras iniciativas com envolvimento de operadores turísticos marítimos, pescadores e particulares em portos e marinas (incluindo associações de desportos marítimos, capitania e PNM).</p> <p>Mobilização de associações desportivas e ocupacionais para distribuição dos sacos e realização simultânea de outras iniciativas como aulas ao ar livre.</p>
12	Conferência Regional Anual MaRaM	Realização de uma conferência anual, com tema específico definido anualmente e oradores convidados (Regionais; Nacionais; Internacionais).

Resolução n.º 556/2015

Tendo em consideração o atual potencial vitícola da Região Demarcada da Madeira, é imperioso preservar e incentivar a produção de algumas castas tradicionais do Vinho Madeira, que continuam a apresentar quantidades médias anuais inferiores à que o mercado expressa, promovendo condições mais favoráveis ao aparecimento de novas produções.

Considerando a escassez da produção da casta Folgasão (*Terrantez*), que é de forma inequívoca uma das castas mais emblemáticas do Vinho Madeira, face à elevada qualidade dos vinhos Madeira que origina, bem como devido à sua importância histórica e cultural ao fazer parte integrante do património vitícola da Região, urge tomar medidas que contribuam para o aumento da sua produção e valorização.

Neste contexto, e de forma a prosseguir com sucesso os objetivos atrás referidos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de julho de 2015, resolveu:

- 1 - No âmbito do quadro legal relativo ao novo regime de autorizações para plantações de vinhas, que se encontra em fase de preparação pelos serviços competentes do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira,

IP-RAM, doravante designado por IVBAM, e no que se refere às regras de elegibilidade a definir para efeito de novas plantações, deverá ser dada prioridade às candidaturas que contemplem plantações com a casta Folgasão (*Terrantez*).

- 2 - Os viticultores que optem pelo Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão da Vinha nos termos previstos da regulamentação vigente, terão direito a usufruir da elaboração gratuita dos respetivos projetos pelos serviços da Direção Regional de Agricultura, e desde que a área que pretendem reconverter para a casta Folgasão (*Terrantez*) seja, no mínimo, superior a 1.000 m².
- 3 - Ao abrigo do Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão da Vinha, caso se venha a verificar a necessidade de aplicação de critérios de prioridade na aprovação das referidas candidaturas, os serviços do IVBAM darão prioridade aos viticultores que se proponham reconverter as suas vinhas para a casta Folgasão (*Terrantez*).

- 4 - No âmbito das novas plantações que venham a ser realizadas com a casta Folgasão (*Terrantez*), será assegurado de forma gratuita pelos serviços do IVBAM, a assistência técnica associada às operações de enxertia, assim como à realização das podas de formação nas respectivas parcelas durante os primeiros quatro anos após a plantação.
- 5 - No âmbito do apoio técnico prestado pelos serviços do IVBAM aos viticultores durante o ciclo de desenvolvimento da vinha, será dada prioridade aos viticultores detentores de parcelas da casta *Terrantez*, bem como o apoio prestado durante a maturação das uvas, fase determinante para o sucesso qualitativo da produção.
- 6 - Os serviços oficiais competentes devem prever no âmbito da proposta de alteração, a apresentar junto da UE, ao Programa POSEI, uma majoração de 35% da “Ajuda à Produção de Uvas” da casta *Terrantez*, passando a ajuda neste caso de 1.000,00€/tonelada para 1.350,00€/tonelada.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 557/2015

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, define as condições de aplicação do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020 e prevê no artigo 5.º que a Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020 é uma estrutura de missão, a criar por resolução do Conselho do Governo Regional, nos termos do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto e 2/2013/M, de 2 de janeiro.

Considerando que os encargos orçamentais e respetivos cabimentos encontram-se assegurados, conforme alínea f) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua atual redação.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua atual redação, as funções infra indicadas não podem ser desenvolvidas pelos serviços existentes na Secretaria Regional de Agricultura e Pescas porquanto o exercício das funções de gestão do PRODERAM 2020, implica a existência de uma estrutura própria, face às atribuições que lhe são conferidas quer pela regulamentação comunitária, quer pela regulamentação nacional.

Considerando que o PRODERAM contempla um conjunto de apoios cuja aplicação já em 2015 implica a abertura do PRODERAM 2020, sendo, para o efeito, necessário instituir, desde já, a estrutura de missão responsável pelo exercício das funções de gestão, acompanhamento e execução do PRODERAM 2020.

Nesta perspetiva, e face à importância que reveste o FEADER no apoio ao desenvolvimento do setor agrícola e florestal na Região Autónoma da Madeira, impõe-se instituir desde já, a estrutura responsável pelas funções de gestão do PRODERAM 2020.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro e do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua atual redação, o

Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de julho de 2015, resolveu:

1. Criar junto da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, a estrutura de missão para o Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020, adiante designada como Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020.
2. A Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020 é composta por um Gestor, coadjuvado por dois gestores adjuntos e um Secretariado Técnico.
3. Deliberar que a Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020 pode delegar parte das suas tarefas noutros organismos através da celebração de um protocolo entre as partes, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 66.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 e na legislação nacional aplicável.
4. Deliberar que os protocolos previstos no número anterior são aprovados pelo Secretário Regional da tutela, competindo à Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020 supervisionar a sua execução e assegurar o seu cumprimento.
5. Deliberar que a Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020 tem a duração prevista para a execução do PRODERAM 2020, cessando funções com a aceitação da Comissão Europeia do encerramento do Programa ou nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto.
6. Determinar que os responsáveis pelas estruturas de missão exercem as respetivas funções em comissão de serviço.
7. Determinar que o Secretariado Técnico integra um máximo de 30 elementos, incluindo 2 secretários técnicos, e que o seu recrutamento é efetuado com recurso essencialmente à mobilidade interna de pessoal pertencente aos mapas de pessoal dos serviços e organismos da administração autónoma e local da Região, pela duração máxima estabelecida para o exercício de funções da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020.
8. Determinar que o Secretariado Técnico funciona sob a responsabilidade do Gestor e desempenha as funções que por este lhe sejam conferidas.
9. Determinar que os secretários técnicos são nomeados por despacho do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, e desempenham as funções que lhes sejam conferidas pelo Gestor.
10. Determinar que o Gestor da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020 é equiparado a subdiretor regional, designadamente em termos remuneratórios.

11. Determinar que os gestores adjuntos são equiparados a diretores de serviço, designadamente em termos remuneratórios.
12. Determinar que os secretários técnicos, são equiparados, em termos remuneratórios a chefes de Divisão.
13. Determinar que as despesas inerentes à instalação e funcionamento da Autoridade de gestão do PRODERAM 2020 elegíveis a financiamento comunitário são asseguradas pela assistência técnica do PRODERAM 2020, de acordo com Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 558/2015

Considerando que o Programa do XII Governo Regional propõe uma política de proximidade com os cidadãos;

Considerando que incumbe à Caixa Geral de Aposentações a gestão do regime de segurança social dos funcionários públicos e trabalhadores equiparados admitidos até 2005-12-31 em matéria de pensões de aposentação, de reforma, de sobrevivência e de outras de natureza especial;

Considerando que, atualmente, na Região Autónoma da Madeira, o número de reformados, aposentados e pensionistas subscritores da Caixa Geral de Aposentações é de cerca de 12.386;

Considerando que enquanto pilar fundamental desta política de proximidade urge criar uma Unidade de Atendimento Regional na Região Autónoma da Madeira com a finalidade de atender e responder às questões colocadas pelos utentes da Caixa Geral de Aposentações;

Considerando que é possível através dos recursos do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM prestar este serviço aos cidadãos, não implicando a assunção de quaisquer encargos financeiros para a Caixa Geral de Aposentações;

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de julho de 2015, resolveu criar, através da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, a Unidade de Atendimento Regional dos Utes da Caixa Geral de Aposentações na Região Autónoma da Madeira, promovendo desde já a formação adequada de um técnico que assegurará o atendimento desta Unidade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 559/2015

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente facultando o uso de espaços da sua posse e de empresas públicas por si participadas, para o desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos;

Considerando que a política de proximidade é indispensável na concretização da política habitacional pelo

que é necessário inovar na intervenção social integrando as famílias, os parceiros públicos e privados através do desenvolvimento de projetos de cariz social;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, no Conjunto Habitacional do Pico dos Barcelos, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, para além de fogos de habitação social é também proprietária de um edifício destinado a fins não habitacionais, adequado à instalação e funcionamento de um Centro Comunitário;

Considerando a existência no mencionado conjunto habitacional, de 70 fogos de habitação social propriedade da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, e 70 fogos propriedade do Município do Funchal onde residem mais 140 famílias;

Considerando as necessidades de desenvolver programas direcionados às problemáticas da população residente nos conjuntos habitacionais;

Considerando que a execução das políticas sociais deve ser promovida concertadamente entre as administrações regional e local.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de julho de 2015, resolveu:

1. Aprovar a minuta do protocolo a celebrar entre a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a Câmara Municipal do Funchal e a SOCIOHABITAFUNCHAL - Empresa Municipal de Habitação, E.M., tendo como finalidade o estabelecimento de uma Parceria destinada à atividade própria de um Centro Comunitário direcionada aos residentes nos complexos habitacionais do Pico dos Barcelos.
2. A referida minuta, que faz parte integrante da presente Resolução, fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 560/2015

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de julho de 2015, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a “Orgânica da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 561/2015

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na

proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato da empreitada de «Reabilitação e Regularização da Ribeira de João Gomes - - Construção dos Açudes A1 a A4» foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram

preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de julho de 2015, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada «Reabilitação e Regularização da Ribeira de João Gomes - Construção dos Açudes A1 a A4».

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €3,65 (IVA incluído)